Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Jequié

Segunda-feira • 13 de Julho de 2026 • Ano XX • Nº 4796

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos ..... 02 a 03

Editais ..... 04 a 05

Leis ..... 06 a 55

Portarias ..... 56 a 56

Resoluções ..... 57 a 60

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND

Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
EM :_____/____/_____
_____
ASSINATURA

D E C R E T O N.º 27.737 - EM 13 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **HENRIQUE FONSECA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Manutenção e Suprimento, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de Julho de 2026, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE JULHO DE 2026.

FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 27.737 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 13 DE JULHO DE 2026.

MATHEUS SILVA DOS ANJOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
EM :_____/____/_____
_____
ASSINATURA

D E C R E T O N.º 27.738 - EM 13 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **CAROLLAINE BRITO SANTOS**, do cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 14 de Julho de 2026, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE JULHO DE 2026.

FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 27.738 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 13 DE JULHO DE 2026.

_____
MATHEUS SILVA DOS ANJOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Editais

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
ARTE EM TODAS AS PARTES – 3ª EDIÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Jequié,** por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECUT), torna público o **Resultado da Etapa de Habilitação** dos proponentes selecionados no Edital de Chamamento Público nº 03/2026, de 13 de abril de 2026 — "Arte em Todas as Partes - 3ª Edição", após a regular entrega e análise dos documentos comprobatórios obrigatórios.

O referido certame visa ao fomento de projetos de oficinas culturais nas linguagens de dança, teatro, capoeira, artes visuais, audiovisual, circo, música, literatura, artesanato, entre outras expressões artísticas, propostos por agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do município de Jequié.

DA PRÓXIMA ETAPA DO CERTAME

Após a homologação e a publicação do Resultado Final da etapa de habilitação, o presente edital seguirá com o cumprimento da seguinte fase consecutiva:

I. Assinatura do Termo de Execução Cultural: Etapa de formalização do vínculo obrigacional entre o Município de Jequié e os agentes culturais devidamente habilitados. Este ato constitui condição indispensável para o início dos repasses financeiros destinados à execução dos projetos aprovados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dever exclusivo do proponente habilitado acompanhar atentamente as publicações subsequentes, convocações e os cronogramas atualizados deste edital por meio do Diário Oficial do Município e do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jequié.

Domingos Ailton Ribeiro de Carvalho
Secretário Mun. de Cultura e Turismo
Decreto 22.307/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

	Nome	**Identificação**	Situação
01	Maricleide Santos Mota	***773.415**	Habilitada
02	Iago Brito Oliveira	***499.295**	Habilitado
03	Antônio Rosa Cotrim Júnior	***862.605**	Habilitado
04	Thiana Queiroz Barbosa	***777.795**	Habilitada
05	Carlos Henrique dos Santos	***461.205**	Habilitado
06	Gabriela dos Santos Macêdo	***250.755**	Habilitada
07	Rúbia Freitas do Nascimento	***676.665**	Habilitada
08	Grasiele Alves Lopes de Andrade	***570.964**	Habilitada
09	Jonas Silva Santos	***875.635**	Habilitado
10	Adriane Melo Miranda	***042.235**	Habilitada

Leis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N. 2.530 DE 13 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As metas fiscais para o exercício financeiro de 2027 estão estabelecidas no Anexo I desta Lei e poderão ser revistas caso ocorram mudanças na conjuntura econômica nacional, estadual ou municipal, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para estimar receitas e despesas, no desempenho da execução orçamentária de 2027, ou ainda em decorrência de alterações legislativas que impactem tais estimativas.

Art. 3º - Os dispositivos desta Lei contêm orientações específicas quanto:

I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;

VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

Art. 4º - Em conformidade com a Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, que aprovou a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I - metas fiscais;

II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - evolução do patrimônio líquido;

V - origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

VI - avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;

VII - estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - riscos fiscais e providências.

Art. 5º - Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 estão alinhadas com o Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029, as quais têm precedência na alocação de recursos e na sua execução, devendo orientar a alocação de recursos e a execução orçamentária, observada a flexibilidade necessária à gestão fiscal responsável.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício de 2027, a que se refere o *caput* deste artigo, estão especificadas no Anexo X desta Lei e sua programação constará no Orçamento Anual de 2027.

§ 2º - Os recursos alocados no Orçamento Anual para execução dos Programas estabelecidos no PPA-2026/2029 nas áreas de assistência social, saúde e educação, deverão priorizar, especialmente, as seguintes diretrizes:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.

II - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda.

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

§ 3º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para 2027 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 6º - As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual 2026–2029 são estabelecidas com base nas macroestratégias do Governo Municipal e em suas respectivas linhas programáticas, que orientam a atuação da Administração Pública.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de limitação de empenho, conforme estabelecido no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sempre que possível, o Poder Executivo Municipal deverá ressalvar as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 7º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2027 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos, por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo IX desta Lei.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se verificadas, quando da sua elaboração e execução, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º - Poderão ser ajustadas as prioridades e metas do que trata o art. 5º se durante o período da elaboração da proposta ou na sua execução, surgirem demandas e ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Definições

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;

II - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029;

IV - ação orçamentária: o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento: ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja execução financeira, até junho de 2026, seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total programado, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade gestora: aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XI - unidade orçamentária: o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XII - recursos vinculados: aqueles que tem destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados por norma constitucional ou legal;

XIII - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - convenente: o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Pública Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 9º - Cada programa identificará as ações necessárias ao alcance de seus objetivos, classificadas como atividades, projetos ou operações especiais, com a indicação dos respectivos valores e das unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários a sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminada até a modalidade de aplicação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

subfunção as quais se vinculam.

Seção II
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 10 - A receita municipal será constituída por:

I - tributos de sua competência;
II - transferências constitucionais, legais e voluntárias;
III – receitas decorrentes de atividades econômicas;
IV – recursos provenientes de convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
V – receitas de serviços prestados;
VI - cobranças de dívida ativa;
VII - alienação de bens;
VIII – operações de créditos, devidamente autorizadas pelo Poder Legislativo;
IX - emendas parlamentares federais e estaduais;
X - outras receitas

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.
§ 2º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11 - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, observando as seguintes classificações:

I - Institucional:
a) Poder
b) Órgão
c) Unidade Orçamentária;

II - Funcional e Programática:
a) Função
b) Subfunção
c) Programa
d) Ação: Projeto, Atividade ou Operação Especial;

III - Natureza Econômica:
a) Categoria Econômica
b) Grupo de Natureza da Despesa
c) Modalidade de Aplicação
d) Fonte de Recursos
e) Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 1º - As categorias de programação a que se refere este artigo correspondem aos agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e a utilização dos códigos dos programas estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029.
§ 2º - A estrutura de custos da ação orçamentária, segundo a categoria econômica, os grupos de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO), será estabelecida,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

mediante Decreto do Poder Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§ 4º - A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

§ 5º - As fontes de recursos ou destinação de uso e os códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo ocorrer ajustes e alterações em decorrência da execução orçamentária do exercício.

§ 6º - É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo o desdobramento dos elementos de despesas em subelementos para fins de controles gerencias, inclusive de custos.

Art. 12 - A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 observará os princípios da transparência e publicidade, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração da Lei Orçamentária Anual 2027, eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do município decorrentes de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo propondo modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada sua análise e votação pela comissão técnica competente.

Seção III
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 15 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e órgãos, inclusive especiais, instituídos e mantidos pelo poder público municipal e será constituído de:

I - Mensagem;
II - texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
VI - informações complementares.

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964;
III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV - quadro das dotações por órgãos e autarquias da Administração Pública Municipal, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por modalidade de aplicação, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320/1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101/2000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elabora a proposta, conjugada com a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta; e,

b) despesa executada nos três últimos exercícios, conjugada com a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

II - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação, bem como a programação dos recursos decorrente da Lei nº 14.113/2020;

III - programação referente às ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

IV - utilização das fontes de recursos;

V - detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VI - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência ao inciso I, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - quadro de pessoal, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual.

§ 3º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras informações, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

I - os gastos, por unidade orçamentária, nos três últimos anos, sua fixação para execução em 2026 e o programado para 2027;

II - a arrecadação da receita nos três últimos anos, previsão de arrecadação em 2026 e a estimada para 2027;

III - a despesa de pessoal e encargos proposta para 2027, com a indicação da representatividade percentual do total de cada Poder em relação à Receita Corrente Líquida;

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino - MDE, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB nos termos da Lei nº 14.113/2020;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

§ 4º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos, entidades e autarquias da Administração Pública Municipal, para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, com a alocação dos recursos necessários para a execução das suas atividades:

I - aplicação em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais decorrentes de impostos, conforme estabelecido na EC nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012;

Art. 16 - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;
II - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;
III - ao pagamento de precatórios judiciários.

Art. 17 - Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no art. 167, inciso IX da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentarias, vinculadas a um Órgão da Administração Pública Municipal.

Seção IV
Dos Prazos

Art. 18 - O órgão responsável pelo Planejamento Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 de agosto de 2026, informações básicas orientadoras para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal do exercício financeiro 2027, em especial as seguintes informações:
I – Demonstrativo da Receita Orçamentária arrecadada até junho de 2026;

II – Estimativa da Receita Orçamentária para o exercício 2027.

Art. 19 - Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2027 o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, até 30 de agosto de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º - A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo deverá incluir a programação constante no Projeto de Lei que propõe a instituição do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, observado o anexo de metas e prioridades de que trata o §1º art. 5º desta Lei.

§ 2º - O não encaminhamento das propostas no prazo estabelecido autorizará o Poder Executivo a estimar tais valores com base na execução orçamentária do exercício anterior.

Art. 20 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 15 de julho de 2026, a

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

relação dos precatórios judiciais a serem incluídos na proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 21 - O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2026.

Parágrafo único - Na hipótese de não devolução pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção até a data fixada na Lei Orgânica do Município para o envio do Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício seguinte, o Poder Executivo considerará as diretrizes constantes do projeto como referência provisória, até sua aprovação definitiva pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 22 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2027, a Administração Pública Municipal buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 23 - O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de despesa previstos no Art. 29-A da Constituição Federal e alterações posteriores.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, tomar-se-á como referência o montante da receita tributária e das receitas de transferências constitucionais efetivamente arrecadado até junho de 2026 e projetado até o mês de dezembro do referido exercício.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual poderá fixar percentuais inferiores aos previstos nos incisos do artigo 29-A da Constituição Federal, desde que seja suficiente para o custeio de todos os gastos concernentes à manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 25 - O Poder Legislativo terá como limites de empenho o total das dotações fixadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027.

Art. 26 - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão, observadas as limitações constitucionais e legais, especialmente o art. 167 da Constituição Federal e os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, mediante ato próprio:

I – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de total ou parcialmente, de recursos das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como da necessidade de alterações no Programa de Trabalho constante na Lei Orçamentária Anual;

II – realizar desdobramento de fontes / código de acompanhamento da execução orçamentária (CO), respeitando a mesma modalidade de aplicação de um Projeto

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

e Atividade, para atender a ações de programas especiais, convênios, educação, saúde, assistência social e demais funções de governo; e

III – incluir ou alterar elemento de despesa na mesma categoria econômica e modalidade de aplicação em ações - projetos, atividades ou operações especiais - constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

§ 1º - a alteração prevista no inciso I deste artigo quando executada mediante abertura de créditos adicionais observará os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e lei específica.

§ 2º - a inclusão ou modificação decorrente do disposto no inciso III deste artigo poderá resultar em alteração dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, ocorrendo ajuste na classificação funcional.

§ 3° - As dotações orçamentárias de fontes ou códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320/1964, respeitada as determinações do art. 8°, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4° - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária em unidades orçamentárias do Poder Legislativo Municipal ou entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, que não tenha demanda de utilização, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo poderá firmar contratos de rateio com consórcios públicos dos quais o município seja partícipe, em conformidade com legislação municipal e observado o regramento da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 28 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados por meio de cooperação, convênios ou repasses diretos com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Parágrafo único - As dotações destinadas à assistência social priorizarão famílias em situação de vulnerabilidade, preferencialmente inscritas no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 29 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 30 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas em desacordo com o estabelecido nas normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente poderão incluir projetos novos quando:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu custo total programado.

Art. 32 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 33 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para dispensa de licitação na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 34 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 incluirá dotações para o pagamento de precatórios nos termos estabelecidos no art. 100, § 5º da Constituição Federal.

Art. 35 - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III
Das Vedações

Art. 36 - Não poderão ser destinados na Lei Orçamentária Anual recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica;

II - clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto quando existir determinação legal;

III - auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei específica e destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas da saúde, assistência social, educação, esporte e cultura de acordo com o §§ 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal nº 4320/1964.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em atendimento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º - A execução das dotações a título de subvenção social está condicionada às determinações contidas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 3º - Os repasses de recursos a título de subvenção social serão efetivados mediante celebração de convênio e em atendimento ao determinado nas normas vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.133/2021 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - A concessão de recursos a título de auxílio para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 deverá obedecer às disposições contidas em lei específica que vier a instituí-lo.

Art. 37 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, convênios e outros, estando identificadas por fonte de recurso específica.

Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seção IV
Das Transferências à Instituições Privadas

Art. 39 - A transferência de recursos a instituições privadas e sem fins lucrativos somente será permitido a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, desde que desempenhe atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei nº 4.320/1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.742/1993, bem como ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais de interesse público em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está condicionada às observâncias dispostas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetuados em obediência ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 e demais regramentos aplicáveis.

Seção V
Das Modificações do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 40 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município; e

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 41 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; ou

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) financiadoras e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO).

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento, que em suas alterações anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - do limite mínimo para área da educação, exigido pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos e autarquias:

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Constituição;

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo.

§4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 5º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso.

Art. 42 - A inclusão de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, poderá ser admitida, observadas as disposições constitucionais e esta Lei.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

modificação no Projeto de Lei Orçamentaria enquanto não iniciada a votação pela Comissão Técnica prevista na Lei Orgânica Municipal.

Seção VI
Da Reserva de Contingência

Art. 44 - A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal Reserva de Contingência, em montante compatível com os riscos fiscais identificados no Anexo de Riscos Fiscais, observado o mínimo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2027, em consonância ao artigo 5° da Lei Complementar 101/2000, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa conforme art. 91 do Decreto Lei nº 200/1967, cujos recursos serão utilizados para:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos identificados no Anexo de Riscos Fiscais

II – abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Caso os riscos fiscais não se concretizem até 30 de setembro de 2027, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, prioritariamente para a prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde e Educação.

Seção VII
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 45 - Os créditos adicionais serão abertos em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 43 da Lei 4.320/1964, art. 165 e 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 46 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2027 em conformidade com aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado;

III - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado conforme Balanço Patrimonial do exercício anterior;

IV - realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.

Art. 47 - O Chefe do Poder Executivo nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal poderá, mediante Decreto:

I – incluir ações no Orçamento do Município, durante a respectiva execução, mediante abertura de créditos adicionais, observada a legislação vigente e a compatibilidade com o Plano Plurianual;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e créditos adicionais, seja em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja, pela necessidade de alterações no Programa de Trabalho das

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei específica;

III - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, § 5º do art. 167 da Constituição Federal;

IV - realizar desdobramento de elementos de despesas e fontes de recursos e código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para atender as necessidades da correta classificação dos gastos decorrentes da execução das ações de governo.

V - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial - constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando o objetivo dos mesmos;

VI - alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD no decurso do exercício financeiro para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e fonte de recursos/código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) estabelecidos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais regularmente abertos.

§ 1º - Não caracterizam infringência ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal as alterações promovidas no Plano de Trabalho, através de créditos adicionais, bem como a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações pertencente a unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - As modificações decorrentes do disposto no inciso II deste artigo poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.

Art. 48 - A abertura de créditos adicionais extraordinários, quando necessários, serão efetuadas conforme o estabelecido na Constituição Federal e Lei nº 4.320/1964.

Seção VIII
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 49 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2027 não seja aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários;
III - amortização e encargos da dívida;
IV - investimentos em continuação de obras de ações em saúde, educação, assistência social, saneamento básico e serviços essenciais;
V - utilização de recursos de fontes vinculadas, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos;
VI - contrapartidas de convênios;
VII - utilização de recursos ordinários (não vinculados) do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;
VIII - em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seção IX
Controle de Custos e Avaliação de Resultados

Art. 50 – O Poder Executivo instituirá, por meio de seus órgãos competentes, mecanismos de controle de custos e avaliação de resultados, com o objetivo de aferir a eficiência, eficácia e economicidade da aplicação dos recursos públicos.

§ 1º – O controle de custos deverá contemplar, no mínimo:

I – a apuração do custo total das ações orçamentárias por programa de governo, considerando despesas diretas e indiretas;

II – a identificação dos fatores que influenciam a variação dos custos, possibilitando o acompanhamento da sua evolução ao longo da execução orçamentária;

III – a vinculação dos custos aos produtos e serviços entregues à sociedade, mensurados por indicadores de desempenho;

IV – a integração dos dados de custo aos sistemas de planejamento, orçamento, contabilidade e controle interno.

§ 2º – A avaliação de resultados observará os seguintes critérios:

I – definição prévia de metas físicas e financeiras para cada programa, projeto ou atividade;

II – mensuração periódica do grau de cumprimento dos objetivos, com base em indicadores de desempenho;

III – comparação entre os resultados obtidos e os custos incorridos, visando a subsidiar decisões gerenciais e aperfeiçoar a alocação de recursos públicos;

IV – elaboração de relatórios sintéticos contendo os resultados da avaliação, a serem utilizados na tomada de decisão.

§ 3º – O órgão central de planejamento e orçamento, em conjunto com a controladoria municipal, regulamentará os procedimentos e prazos para a implementação do controle de custos e da avaliação de resultados no âmbito da Administração Pública Municipal, preferencialmente com utilização de sistema informatizado integrado aos sistemas contábil, orçamentário e financeiro.

§ 4º – Os resultados obtidos deverão subsidiar o planejamento plurianual, a elaboração das peças orçamentárias e o processo de revisão de políticas públicas.

Seção X
Limitação de Empenhos

Art. 51 - Ocorrendo necessidade da limitação do empenho, nos termos previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o contingenciamento será feito de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município, priorizando a preservação das despesas obrigatórias e das ações consideradas prioritárias na forma desta Lei.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa Estadual no disposto art. 65 da Lei Complementar nº 101/00 fica o Poder Executivo dispensado do cumprimento do quanto estabelecido nos artigos 8º e 9º da citada Lei.

Seção XI
Do Duodécimo

Art. 52 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 53 – O repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, corresponderá às dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, observado o limite máximo de despesa estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 - Fica assegurada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista ficam condicionados conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os arts. 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e legislação específica em vigor.

Art. 56 - A criação e a atualização de planos de cargos e salários, bem como os atos que impliquem aumento de despesas com pessoal e encargos sociais, dependerão de previsão legal e deverão ser acompanhados de manifestação dos órgãos envolvidos, especialmente das áreas de Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Art. 57 - Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa de pessoal, deverão observar o seguinte:

I - obedecer a Lei específica de contratação temporária;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.

Art. 58 - Para a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite legal, somente poderá ocorrer quando destinada ao

atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde e àqueles que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de competência do titular da Secretaria Municipal na qual ocorrer a demanda.

Art. 59 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e àqueles referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite da despesa de pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 60 - Fica facultada aos Poderes Executivo e Legislativo a realização de contratos de terceirização de mão de obra para a execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial e outros de mesma natureza desde que não se considere como substituição de servidores.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DE RECEITAS

Art. 61 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre a alteração na legislação tributária municipal e adequando-a às normas federais e estaduais.

Art. 62 - Ocorrendo modificações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem alteração em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária:

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3º - O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e incremento da receita tributária, poderá desenvolver projetos de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

incentivos ou benefícios de natureza tributária como instrumento fiscal, campanhas de incentivo à arrecadação municipal e a execução permanente de programa de fiscalização.

§ 4º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa, inclusive, através da negativação do contribuinte devedor junto aos serviços de proteção ao crédito e protesto de título.

§ 5º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do Poder Executivo, devidamente precedido de Parecer da Procuradoria Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º - A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 63 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, de valores aprovados em lei específica de operação de crédito, bem como cadastro ou saldo de empenhos de convênios com a União e Estado.

Art. 64 - O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização da tecnologia da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas prestadoras de serviços públicos detentoras de cadastros de contribuintes com a finalidade de atualização do cadastro bem como para fins de inscrição de créditos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal e demais créditos vencidos, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.

Art. 65 - O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e arrecadatório, poderá desenvolver projetos de incentivos, concessão de prêmios e benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados em lei específica.

Art. 66 - O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal e tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, arrecadatório ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, cuja renúncia de receita, se necessário, poderá alcançar os montantes dimensionados na referida Lei, devendo ser apresentado a estimativa de impacto e medidas de compensação.

Art. 67 - O ato que conceder, prorrogar ou ampliar incentivo, isenção ou benefício fiscal obedecerá ao quanto estabelecido no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como de medidas de compensação, conforme disposto na Lei de Responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 68 - A Lei Orçamentária garantirá dotações específicas consignadas para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

29 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais e tributos federais, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos.

Art. 69 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme disposto no art. 30, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001 do Senado Federal.

Art. 70 - As despesas com pagamento de precatórios correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em ações orçamentárias específicas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa, Fonte de Recursos e Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD deverão discriminar, os projetos, atividades e operações especiais, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 3º - Os QDD serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º - Os QDD poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º - As alterações do QDD poderão contemplar a inclusão e modificação das Modalidades de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO), possibilitando a correta classificação da despesa orçamentária.

Art. 72 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73 - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e outros dispositivos legais quanto:

I - ao endividamento público;
II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
III - aos gastos de pessoal e encargos sociais;
IV - à administração e à gestão financeira.

Art. 74 - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária do exercício financeiro de 2027 terão como referência a projeção baseada na média mensal da execução da receita e despesa calculada no período compreendido entre julho de 2025 a junho de 2026, considerando a média histórica, a evolução da arrecadação, os índices inflacionários e as premissas macroeconômicas oficiais.

Art. 75 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005 e alterações.

Art. 76 - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com outros Entes da Federação, se de interesse do município, podendo inclusive contribuir para o custeio de sua competência, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 77 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com outros entes federados, visando ao desenvolvimento econômico, social, urbano e de planejamento do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento das respectivas contrapartidas.

Art. 78 - A programação constante de Lei Orçamentária Anual para 2027, quanto a utilização de recursos vinculados, poderá ser executada em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma financeiro estabelecido em instrumentos contratuais.

Art. 79 - As despesas com publicidade de interesse do Município correspondem os gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa ou preventiva.

Art. 80 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 81 - Quando da elaboração e envio do Projeto da Lei Orçamentária de 2027 o Poder Executivo revisará e atualizará os anexos de metas e riscos fiscais de acordo com os parâmetros macroeconômicos conhecidos naquela oportunidade.

Art. 82 - O Poder Executivo assegurará a transparência da gestão fiscal por meio da divulgação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 83 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da Prefeitura Municipal, o Projeto de Lei (PLOA) e a Lei Orçamentária de 2027 e os respectivos anexos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 84 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE JULHO DE 2026.

FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.

= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.530 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 13 DE JULHO DE 2026.

_____

MATHEUS SILVA DOS ANJOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	924.927.078	886.285.050	19,96%	101,11%	995.888.281	918.903.806	20,70%	100,80%	1.064.432.966	948.021.069	21,35%	100,54%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	921.563.716	883.062.204	19,89%	100,74%	991.272.976	914.645.276	20,60%	100,33%	1.059.496.182	943.624.198	21,25%	100,07%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	966.599.043	926.216.025	20,86%	105,66%	1.035.572.325	955.520.182	21,52%	104,82%	1.101.760.897	981.266.625	22,10%	104,06%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	920.420.989	881.967.219	19,87%	100,62%	983.616.416	907.580.585	20,44%	99,56%	1.046.934.575	932.436.394	21,00%	98,88%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	102.840.083	98.543.583	2,22%	11,24%	108.207.134	99.842.471	2,25%	10,95%	113.317.852	100.924.826	2,27%	10,70%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	101.121.878	96.897.162	2,18%	11,05%	106.360.222	98.138.330	2,21%	10,77%	111.342.293	99.165.324	2,23%	10,52%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	61.168.117	58.612.608	1,32%	6,69%	68.523.090	63.226.096	1,42%	6,94%	75.989.921	67.679.270	1,52%	7,18%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	61.168.117	58.612.608	1,32%	6,69%	68.523.090	63.226.096	1,42%	6,94%	75.989.921	67.679.270	1,52%	7,18%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.142.726	1.094.985	0,02%	0,12%	7.656.561	7.064.691	0,16%	0,77%	12.561.607	11.187.805	0,25%	1,19%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	41.096.487	38.284.554	0,89%	4,49%	45.493.692	34.912.234	0,95%	4,60%	47.913.979	31.486.054	0,96%	4,53%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.363.362	3.222.846	0,07%	0,37%	4.615.305	4.258.531	0,10%	0,47%	4.936.784	4.555.159	0,10%	0,47%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	6.451.167	6.181.648	0,14%	0,71%	6.699.537	6.181.648	0,14%	0,68%	6.940.721	6.404.187	0,14%	0,66%
Dívida Pública Consolidada (DC)	343.617.741	329.261.921	7,42%	37,56%	302.143.181	278.786.813	6,28%	30,58%	255.483.298	227.542.323	5,13%	24,13%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	289.355.957	277.267.111	6,25%	31,63%	248.514.270	229.303.540	5,16%	25,15%	202.468.946	180.325.894	4,06%	19,12%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(33.073.555)	(31.691.792)	-0,71%	-3,62%	(40.841.688)	(37.684.530)	-0,85%	-4,13%	(46.045.324)	(41.009.569)	-0,92%	-4,35%

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ANEXO II

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	816.868.000	19,18%	109,22%	741.334.206	17,41%	99,12%	(75.533.794)	-9,25%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	739.624.000	17,37%	98,90%	733.616.537	17,23%	98,09%	(6.007.463)	-0,81%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	862.732.000	20,26%	115,36%	777.849.546	18,27%	104,01%	(84.882.454)	-9,84%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	834.128.000	19,59%	111,53%	745.300.079	17,50%	99,65%	(88.827.921)	-10,65%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	92.882.000	2,18%	12,42%	88.756.563	2,08%	11,87%	(4.125.437)	-4,44%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	91.282.000	2,14%	12,21%	87.964.272	2,07%	11,76%	(3.317.728)	-3,63%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	47.018.000	1,10%	6,29%	41.245.906	0,97%	5,52%	(5.772.094)	-12,28%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	47.018.000	1,10%	6,29%	41.245.906	0,97%	5,52%	(5.772.094)	-12,28%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(94.504.000)	-2,22%	-12,64%	(11.683.541)	-0,27%	-1,56%	82.820.459	-87,64%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(50.240.000)	-1,18%	-6,72%	35.034.825	0,82%	4,68%	85.274.825	-169,73%
Dívida Pública Consolidada (DC)	273.952.812	6,43%	36,63%	394.253.936	9,26%	52,72%	120.301.124	43,91%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	218.735.406	5,14%	29,25%	339.305.389	7,97%	45,37%	120.569.983	55,12%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(12.830.266)	-0,30%	-1,72%	(35.235.485)	-0,83%	-4,71%	(22.405.219)	174,63%

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira

Nota: As variações verificadas entre as metas previstas e os resultados realizados no exercício de 2025 decorrem, principalmente, de reestimativas de receitas e despesas ao longo da execução orçamentária, influenciadas por alterações no cenário macroeconômico, no comportamento da arrecadação e na execução de despesas de capital.

Destaca-se, ainda, a adoção de critérios mais prudenciais na projeção das metas fiscais para os exercícios subsequentes, em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e com os dados atualizados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ANEXO III

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	690.276.020	741.334.206	7,40%	848.200.000	14,42%	924.927.078	9,05%	995.888.281	7,67%	1.064.432.966	6,88%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	669.055.107	733.616.537	9,65%	840.412.000	14,56%	921.563.716	9,66%	991.272.976	7,56%	1.059.496.182	6,88%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	758.708.115	777.849.546	2,52%	912.178.500	17,27%	966.599.043	5,97%	1.035.572.325	7,14%	1.101.760.897	6,39%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	739.514.826	745.300.079	0,78%	880.600.000	18,15%	920.420.989	4,52%	983.616.416	6,87%	1.046.934.575	6,44%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	75.078.347	74.416.263	0,00%	97.850.000	0,00%	102.840.083	0,00%	108.207.134	0,00%	113.317.852	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	72.026.133	73.207.253	0,00%	96.250.000	0,00%	101.121.878	0,00%	106.360.222	0,00%	111.342.293	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	36.800.483	38.634.151	0,00%	53.871.500	0,00%	61.168.117	0,00%	68.523.090	0,00%	75.989.921	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	36.800.483	38.634.151	0,00%	53.871.500	0,00%	61.168.117	0,00%	68.523.090	0,00%	75.989.921	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(70.459.719)	(11.683.541)	-83,42%	(40.188.000)	243,97%	1.142.726	-102,84%	7.656.561	570,03%	12.561.607	64,06%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(35.234.069)	22.889.560	-164,96%	2.190.500	-90,43%	41.096.487	1776,12%	45.493.692	10,70%	47.913.979	5,32%
Dívida Pública Consolidada (DC)	405.721.921	394.253.936	-2,83%	377.378.059	-4,28%	343.617.741	-8,95%	302.143.181	-12,07%	255.483.298	-15,44%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	374.540.874	339.305.389	-9,41%	322.429.512	-4,97%	289.355.957	-10,26%	248.514.270	-14,11%	202.468.946	-18,53%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	116.550.263	(35.235.485)	-130,23%	(16.875.877)	-52,11%	(33.073.555)	95,98%	(40.841.688)	23,49%	(46.045.324)	12,74%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	757.047.428	741.676.702	-2,03%	848.200.000	14,36%	886.285.050	4,49%	918.903.806	3,68%	948.021.069	3,17%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	733.773.785	733.955.468	0,02%	840.412.000	14,50%	883.062.204	5,07%	914.645.276	3,58%	943.624.198	3,17%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	832.099.059	778.208.913	-6,48%	912.178.500	17,22%	926.216.025	1,54%	955.520.182	3,16%	981.266.625	2,69%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	811.049.175	745.644.407	-8,06%	880.600.000	18,10%	881.967.219	0,16%	907.580.585	2,90%	932.436.394	2,74%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	82.340.785	74.450.643	0,00%	97.850.000	0,00%	98.543.583	0,00%	99.842.471	0,00%	100.924.826	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	78.993.326	73.241.074	0,00%	96.250.000	0,00%	96.897.162	0,00%	98.138.330	0,00%	99.165.324	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	40.360.248	38.652.000	0,00%	53.871.500	0,00%	58.612.608	0,00%	63.226.096	0,00%	67.679.270	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	40.360.248	38.652.000	0,00%	53.871.500	0,00%	58.612.608	0,00%	63.226.096	0,00%	67.679.270	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(77.275.390)	(11.688.939)	-84,87%	(40.188.000)	243,81%	1.094.985	-102,72%	7.064.691	545,19%	11.187.805	58,36%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(38.642.312)	22.900.135	-159,26%	2.190.500	-90,43%	39.379.539	1697,74%	41.976.924	6,60%	42.673.858	1,66%
Dívida Pública Consolidada (DC)	444.967.995	394.436.081	-11,36%	377.378.059	-4,32%	329.261.921	-12,75%	278.786.813	-15,33%	227.542.323	-18,38%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	410.770.759	339.462.148	-17,36%	322.429.512	-5,02%	277.267.111	-14,01%	229.303.540	-17,30%	180.325.894	-21,36%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	127.824.340	(35.251.764)	-127,58%	(16.875.877)	-52,13%	(31.691.792)	87,79%	(37.684.530)	18,91%	(41.009.569)	8,82%

FONTE: LDO 2026, Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre 2025 e cálculo projeções

Nota: A variação do resultado primário ao longo dos exercícios decorre, principalmente, do aumento pontual das despesas de capital no exercício de 2026, associado à execução de investimentos estratégicos, com posterior estabilização das despesas e crescimento das receitas nos exercícios seguintes.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(1.774.174.497)	100,00%	(692.109.702)	100,00%	(1.359.778.086)	100,00%
TOTAL	**(1.774.174.497)**	**100,00%**	**(692.109.702)**	**100,00%**	**(1.359.778.086)**	**100,00%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(1.692.001.798)	0,00%	(559.220.739)	0,00%	(1.525.902.879)	0,00%
TOTAL	**(1.692.001.798)**	**0,00%**	**(559.220.739)**	**0,00%**	**(1.525.902.879)**	**0,00%**

FONTE: Balanço Patrimonial dos exercicios financeiros de 2023, 2024 e 2025

Nota: Os valores negativos do patrimônio líquido decorrem, principalmente, do registro de passivos acumulados de exercícios anteriores, incluindo obrigações previdenciárias, precatórios judiciais e demais compromissos de longo prazo reconhecidos contabilmente, conforme as normas aplicadas ao setor público. Ressalta-se que a evolução observada não compromete, isoladamente, a capacidade de execução das políticas públicas, sendo objeto de acompanhamento contínuo pela Administração Municipal, com adoção de medidas de ajuste fiscal e gestão patrimonial voltadas à melhoria gradual dos resultados ao longo dos exercícios.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ANEXO V

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**313.141**	**2.318.000**	**-**
Alienação de Bens Móveis	313.141	2.318.000	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**282.048**	**2.318.000**	**-**
DESPESAS DE CAPITAL	**282.048**	**2.318.000**	-
Investimentos	282.048	2.318.000	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	31.092,71	-	-

FONTE: Anos de 2023 e 2024 - (LDO 2026) - Ano 2025 - Demonstrativos contábeis de dezembro/2025

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ANEXO VI

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS CORRENTES (I)	**70.601.767**	**75.078.347**	**74.715.571**
Receita de Contribuições dos Segurados	**19.716.571**	**21.276.927**	**24.423.703**
Ativo	17.615.653	21.123.406	21.775.197
Inativo	2.045.884	153.521	2.577.023
Pensionista	55.034	-	71.483
Receita de Contribuições Patronais	**34.505.262**	**43.230.414**	**46.813.692**
Ativo	34.505.262	43.230.414	46.813.692
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	**2.231.494**	**3.052.214**	**1.193.060**
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.231.494	3.052.214	1.193.060
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	**14.148.440**	**7.518.791**	**2.285.116**
Compensação Financeira entre os Regimes	904.957	5.653.727	1.630.808
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-	-
Demais Receitas Correntes	13.243.483	1.865.065	654.308
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**70.601.767**	**75.078.347**	**74.715.571**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios	**63.328.582**	**73.236.521**	**85.648.917**
Aposentadorias	54.643.252	63.311.085	75.356.242
Pensões por Morte	8.685.329	9.925.436	10.292.675
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**63.328.582**	**73.236.521**	**85.648.917**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	**7.273.186**	**1.841.826**	**-10.933.347**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR			1.600.000

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.533.665	24.128.595	10.499.316
Investimentos e Aplicações			14.977
Outros Bens e Direitos			62.725.785

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)3			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Despesas Correntes (XIII)	2.378.420	2.775.291	3.287.474
Pessoal e Encargos Sociais	986.733	1.033.787	1.220.661
Demais Despesas Correntes	1.391.687	1.741.503	2.066.813
Despesas de Capital (XIV)	9.780	51.817	58.040

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**2.388.200**	**2.827.108**	**3.345.514**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**(2.388.200)**	**(2.827.108)**	**(3.345.514)**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[3]			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	57.314.032	110.051.721	(52.737.689)	(28.611.584)
2025	53.947.383	113.673.944	(59.726.561)	(88.338.145)
2026	51.882.098	117.477.828	(65.595.730)	(153.933.876)
2027	50.322.157	119.909.670	(69.587.513)	(223.521.389)
2028	47.559.504	126.081.410	(78.521.906)	(302.043.295)
2029	46.120.841	127.722.929	(81.602.087)	(383.645.382)
2030	41.737.247	128.705.254	(86.968.007)	(470.613.389)
2031	43.577.284	128.768.078	(85.190.794)	(555.804.183)
2032	41.860.393	130.164.698	(88.304.305)	(644.108.487)
2033	40.702.433	130.218.747	(89.516.314)	(733.624.802)
2034	37.659.067	133.417.055	(95.757.988)	(829.382.789)
2035	36.390.588	132.941.021	(96.550.433)	(925.933.223)
2036	34.824.647	132.994.048	(98.169.402)	(1.024.102.624)
2037	33.591.339	132.668.692	(99.077.353)	(1.123.179.977)
2038	32.975.383	130.536.793	(97.561.410)	(1.220.741.388)
2039	31.887.303	129.393.009	(97.505.706)	(1.318.247.094)
2040	31.183.891	127.097.115	(95.913.224)	(1.414.160.318)
2041	30.612.136	124.188.433	(93.576.297)	(1.507.736.615)
2042	24.259.606	121.203.711	(96.944.105)	(1.604.680.720)
2043	17.095.832	118.638.573	(101.542.742)	(1.706.223.462)
2044	15.652.618	116.150.652	(100.498.034)	(1.806.721.496)
2045	14.560.233	112.407.379	(97.847.147)	(1.904.568.642)
2046	13.266.755	108.814.344	(95.547.589)	(2.000.116.232)
2047	12.320.520	104.748.175	(92.427.655)	(2.092.543.887)
2048	11.199.256	100.838.474	(89.639.219)	(2.182.183.105)
2049	10.088.489	96.774.746	(86.686.257)	(2.268.869.362)
2050	8.989.141	92.696.600	(83.707.458)	(2.352.576.820)
2051	8.073.492	88.132.844	(80.059.353)	(2.432.636.173)
2052	7.169.323	83.606.230	(76.436.907)	(2.509.073.080)
2053	6.512.438	78.567.849	(72.055.411)	(2.581.128.491)
2054	5.871.001	73.621.244	(67.750.243)	(2.648.878.734)
2055	5.168.138	68.947.983	(63.779.845)	(2.712.658.579)
2056	4.592.477	64.177.882	(59.585.405)	(2.772.243.984)
2057	4.105.272	59.402.216	(55.296.944)	(2.827.540.928)
2058	3.621.807	54.845.286	(51.223.478)	(2.878.764.406)
2059	3.107.818	50.603.792	(47.495.974)	(2.926.260.381)
2060	2.656.367	46.429.318	(43.772.951)	(2.970.033.332)
2061	2.314.491	42.310.796	(39.996.306)	(3.010.029.637)
2062	2.018.033	38.358.017	(36.339.984)	(3.046.369.621)
2063	1.778.562	34.564.627	(32.786.065)	(3.079.155.686)
2064	1.526.655	31.094.058	(29.567.403)	(3.108.723.089)
2065	1.333.632	27.770.905	(26.437.274)	(3.135.160.363)
2066	1.140.481	24.737.461	(23.596.979)	(3.158.757.342)
2067	968.243	21.938.514	(20.970.271)	(3.179.727.614)
2068	789.028	19.434.435	(18.645.407)	(3.198.373.021)
2069	667.215	17.065.610	(16.398.396)	(3.214.771.416)
2070	567.165	14.904.702	(14.337.537)	(3.229.108.953)
2071	480.467	12.957.472	(12.477.005)	(3.241.585.958)
2072	405.619	11.211.272	(10.805.652)	(3.252.391.611)
2073	341.229	9.653.084	(9.311.855)	(3.261.703.466)
2074	285.944	4.269.752	(3.983.807)	(3.265.687.273)
2075	238.558	7.047.504	(6.808.946)	(3.272.496.220)
2076	198.079	5.973.909	(5.775.830)	(3.278.272.049)
2077	163.649	5.036.989	(4.873.340)	(3.283.145.389)
2078	134.480	4.224.805	(4.090.325)	(3.287.235.715)
2079	109.846	3.524.921	(3.415.075)	(3.290.650.790)
2080	89.144	2.926.241	(2.837.097)	(3.293.487.887)
2081	71.862	2.417.634	(2.345.772)	(3.295.833.659)
2082	57.526	1.987.965	(1.930.439)	(3.297.764.098)
2083	45.698	1.627.231	(1.581.533)	(3.299.345.631)
2084	36.020	1.326.432	(1.290.412)	(3.300.636.043)
2085	28.174	1.077.085	(1.048.912)	(3.301.684.955)
2086	21.853	870.720	(848.867)	(3.302.533.822)
2087	16.798	700.261	(683.463)	(3.303.217.285)
2088	12.787	559.689	(546.902)	(3.303.764.187)
2089	9.629	464.164	(454.535)	(3.304.218.722)
2090	7.167	349.714	(342.547)	(3.304.561.269)
2091	5.267	273.115	(267.849)	(3.304.829.118)
2092	3.820	211.372	(207.552)	(3.305.036.670)
2093	2.733	162.201	(159.467)	(3.305.196.137)
2094	1.925	123.359	(121.434)	(3.305.317.571)
2095	1.332	92.850	(91.519)	(3.305.409.090)
2096	904	69.403	(68.498)	(3.305.477.588)
2097	604	51.282	(50.678)	(3.305.528.266)
2098	395	37.378	(36.983)	(3.305.565.249)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Anos de 2022 e 2023 Anexo 6 da Lei Municipal nº 2.407/2022 (LDO 2025), Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2024 e Avaliação Anuarial 2023.

NOTA: As projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS foram elaboradas com base em avaliação atuarial realizada conforme as normas vigentes, considerando hipóteses biométricas, financeiras e demográficas aplicáveis ao regime.
Os resultados evidenciam a existência de déficit atuarial ao longo do horizonte projetado, situação comum em regimes previdenciários, cuja cobertura ocorre por meio de plano de custeio específico, incluindo contribuições previdenciárias, aportes e demais mecanismos de equacionamento previstos na legislação. O Município realizará o acompanhamento permanente da situação atuarial do RPPS, promovendo, quando necessário, a revisão das alíquotas e demais parâmetros, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, nos termos da legislação aplicável.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ANEXO VII

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
	Vide nota					-
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: Secretaria da Fazenda

Nota: Não há previsão de renúncia de receita para o período de 2027 a 2029. Eventuais benefícios tributários a serem concedidos observarão o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, com a devida estimativa de impacto e medidas de compensação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita (1)	42.326.185
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**42.326.185**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**42.326.185**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**16.673.077**
Novas DOCC (2)	16.673.077
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**25.653.108**

FONTE: Sistema de Execução Orçamentária

Notas: (1) O aumento permanente de receita foi estimado com base na projeção de crescimento real da arrecadação tributária municipal e das transferências constitucionais, considerando a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) entre os exercícios de 2026 e 2027.

(2) As despesas obrigatórias de caráter continuado foram apuradas considerando apenas o crescimento real das despesas, excluídos os efeitos inflacionários, conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ANEXO IX

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais não previstas	7.318.340	Abertura de créditos adicionais mediante utilização da Reserva de Contingência	7.318.340
Outros Passivos Contingentes de natureza Administrativa ou Judicial	1.829.585	Abertura de créditos adicionais mediante utilização da Reserva de Contingência	1.829.585
SUBTOTAL	**9.147.925**	**SUBTOTAL**	**9.147.925**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação (receita própria, transferências constitucionais, legais, voluntárias, entre outras)	46.246.354	Limitação de Empenho e Contingenciamento de Despesas, nos termos do art. 9º da LRF, com ajuste de dotações orçamentárias e priorização das despesas obrigatórias.	46.246.354
SUBTOTAL	**46.246.354**	**SUBTOTAL**	**46.246.354**
TOTAL	**55.394.279**	**TOTAL**	**55.394.279**

FONTE: Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira

Risco Fiscal	Probabilidade	Impacto Estimado	Medidas de Mitigação
Queda das Transferências Constitucionais e Legais (FPM, ICMS, FNS, FNDE, entre outras)	Média	Redução de até 2% da receita	Contingenciamento de despesas
Frustração de arrecadação própria	Média	Redução de até 2% da receita	Intensificação da fiscalização tributária
Frustração de arrecadação transferências voluntárias	Média	Redução de até 3% da receita	Contingenciamento de despesas
Demandas Judiciais (precatórios/bloqueios)	Baixa	Variável	Reserva de contingência
Aumento de despesas com pessoal	Média	5% da despesa total	Controle de admissões, revisão gratificações, exonerações, etc

Notas: (1) Os riscos fiscais foram avaliados considerando sua probabilidade de ocorrência e impacto potencial sobre as contas públicas. Para cada risco identificado, foram definidas medidas de mitigação, incluindo limitação de empenho, utilização da reserva de contingência e reforço na arrecadação tributária.

(2) Os valores estimados correspondem à materialização máxima dos riscos identificados, enquanto os percentuais indicam cenários de impacto incidente sobre a receita.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CNPJ: 13.894.878/0001-60

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa / Objetivo / Compromisso / Meta / Regionalização	Valor desejável
01 Garantia dos Direitos Essenciais	
01 Fortalecer a participação social e incluir populações vulneráveis por meio de conselhos municipais, apoio às OSCs, qualificação profissional e políticas de direitos e segurança alimentar para grupos em situação de risco.	
01 Garantir a efetiva participação social e a inclusão cidadã de grupos em situação de vulnerabilidade, por meio da estruturação dos Conselhos Municipais, apoio às OSCs e ampliação das políticas de qualificação profissional, igualdade de direitos e segurança alimentar no município de Jequié.	
01 Percentual de Conselhos Municipais com estrutura física, funcional e apoio técnico.	
Município	60,00%
02 Aprimorar a gestão e a efetividade do SUAS, ampliando o acesso da população vulnerável a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo o Cadastro Único, os Conselhos de Controle Social e os processos de monitoramento e qualificação contínua dos trabalhadores da assistência social.	
01 Promover a inclusão social e a melhoria da gestão do SUAS no município por meio da ampliação do acesso a benefícios, programas e serviços socioassistenciais	
01 Percentual de cobertura do Cadastro Único entre famílias em situação de vulnerabilidade social no município.	
Município	60,00%
03 Fortalecer a Proteção Social Básica, qualificando serviços, benefícios e vínculos do SUAS, garantindo a função protetiva e a referência das unidades, com construção e melhoria dos CRAS.	
01 Garantir a presença e o pleno funcionamento dos CRAS em todos os territórios de Jequié, fortalecendo a Proteção Social Básica.	
01 Percentual de cobertura do Cadastro Único entre famílias em situação de vulnerabilidade social no município e famílias atendidas pela CRAS	
Município	60,00%
04 Fortalecer a Proteção Especial, assegurando oferta contínua e qualificada de serviços para pessoas em situação de violação de direitos, com melhoria do atendimento, da rede de atenção e da estrutura das unidades.	
01 Fortalecer a proteção Social Especial como espaço de proteção, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de ameaça e violação de direitos.	
01 Cobertura de famílias atendidas pela Proteção Social Especial	
Município	60,00%
05 Planejar e monitorar a gestão financeira e orçamentária da FMAS, promovendo melhorias físicas nas unidades socioassistenciais, bem como garantir recursos materiais para funcionamento adequado de todos equipamentos que compõe o SUAS no município.	
01 Planejar e executar os recursos de forma eficiente, atuando em todas as áreas da assistência social, melhorando sua estrutura física, valorizando o trabalhador e dando suporte para que os serviços sejam ofertados com excelência	
01 Percentual de unidades da assistência social com infraestrutura adequada e equipe capacitada, conforme parâmetros do SUAS	
Município	60,00%
02 Serviço Público de Qualidade	
01 Modernizar a iluminação pública do Município, com foco na eficiência energética, na ampliação da luminosidade urbana e na redução de áreas de risco e vulnerabilidade noturna.	
01 Modernizar e manter os serviços da iluminação pública por meio da substituição integral da rede convencional por luminárias com tecnologia LED e manuteção corretiva e preventiva	
01 Percentual de lâmpadas substituídas	
Município	12,00%
02 Aprimorar a limpeza urbana por meio da expansão da cobertura, qualificação dos serviços e educação ambiental, garantindo ambientes públicos mais saudáveis, seguros e bem cuidados.	
01 Aprimorar a limpeza urbana por meio da expansão da cobertura, qualificação dos serviços e ações	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CNPJ: 13.894.878/0001-60

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa / Objetivo / Compromisso / Meta / Regionalização	Valor desejável
permanentes de melhorias	
01 Percentual de cobertura da população com limpeza pública/ coleta de resíduos sólidos	
Área Rural	100,00%
01 Aprimorar a limpeza urbana por meio da expansão da cobertura, qualificação dos serviços e ações permanentes de melhorias	
01 Percentual de cobertura da população com limpeza pública/ coleta de resíduos sólidos	
Área Urbana	100,00%
03 Garantir a segurança da população e a proteção dos animais por meio da apreensão de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas, promovendo ordenamento urbano, prevenção de acidentes e bem-estar animal.	
01 Firmar parcerias para acolhimento dos animais apreendidos em vias públicas	
01 Número de parcerias firmadas	
Município	1
04 Valorizar os espaços públicos urbanos por meio da manutenção, requalificação e segurança de praças, parques e jardins, promovendo ambientes agradáveis, acessíveis e bem cuidados para o lazer, convivência e bem-estar da população	
01 Melhorar fiscalização e controle das praças, além de manutenção frequente da infraestrutura	
01 N° de praças com manutenção realizada	
Área Rural	10
01 Melhorar fiscalização e controle das praças, além de manutenção frequente da infraestrutura	
01 N° de praças com manutenção realizada	
Área Urbana	30
05 Modernizar a gestão e qualificar a infraestrutura dos cemitérios públicos municipais, assegurando serviços funerários dignos, espaços adequados, acessibilidade e manutenção contínua, em respeito à população e às normas sanitárias e urbanísticas.	
01 Assegurar serviços funerários dignos e modernizar os cemitérios públicos com infraestrutura adequada, acessibilidade e manutenção contínua.	
01 N° de Cemitérios reestruturados	
São Sebastião	1
06 Reorganizar e modernizar as áreas destinadas ao comércio informal e feiras livres, por meio de melhorias na infraestrutura, padronização dos espaços e regulamentação da ocupação, promovendo condições dignas de trabalho, segurança, acessibilidade e ordenamento urbano	
01 Garantir o funcionamento organizado do comércio em feiras livres e de camelôs	
01 Percentual de feiras livres e áreas de camelôs com funcionamento organizado	
Município	100,00%
07 Requalificar a estrutura física e modernizar a gestão administrativa do Centro de Abastecimento Vicente Grilo e áreas de livre comércio, promovendo melhores condições de funcionamento, segurança, organização comercial e conforto para comerciantes e usuários.	
01 Valorizar o comércio popular de Jequié por meio da modernização do Centro de Abastecimento e das áreas de livre comércio	
01 Percentual de adequação estrutural e funcional dos centros de comércio popular.	
Município	25,00%
03 Vida no Campo	
01 Fortalecer a governança e a participação social no desenvolvimento rural, assegurando a efetiva participação da sociedade civil na formulação, proposição e monitoramento de políticas públicas voltadas ao Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável.	
01 Revitalizar e assegurar o funcionamento contínuo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS)	
01 Número de reuniões ordinárias do CMDS realizadas anualmente.	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CNPJ: 13.894.878/0001-60

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa / Objetivo / Compromisso / Meta / Regionalização	Valor desejável
Município	12
02 Fortalecer o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no município, ampliando o número de agricultores familiares atendidos e de pessoas beneficiadas com a distribuição de alimentos	
01 Expandir e consolidar a execução do Programa Aquisição de Alimentos (PAA)	
01 Percentual de alimentos adquiridos de agricultores familiares	
Município	100,00%
03 Promover a inovação, o aumento da produtividade e a sustentabilidade agrícola, através de assistência técnica e operacional aos agricultores	
01 Oferecer assistência técnica especializada, tecnologias agrícolas e capacitação para os agricultores.	
01 Número de visitas de assistência técnica realizadas por equipe nas unidades produtoras	
Município	500
04 Expandir as oportunidades de comercialização e o escoamento da produção agropecuária local, por meio do apoio a eventos, feiras e iniciativas que valorizem os produtos e animais dos agricultores familiares e pecuaristas do município.	
01 Fomentar a comercialização da produção agropecuária local, com apoio a feiras, eventos e ações que valorizem agricultores familiares e pecuaristas, gerando renda e fortalecendo o desenvolvimento rural.	
01 Número de eventos de comercialização de produtos da agricultura familiar e produtores locais realizados	
Município	5
04 Gestão Ambiental Integrada, Sustentabilidade Urbana e Rural	
01 Fortalecer a governança ambiental do município por meio da modernização da gestão administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e da ampliação da participação social nas decisões e no controle das políticas ambientais.	
01 Garantir a efetividade do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)	
01 Número de reuniões ordinárias do COMDEMA realizadas anualmente.	
Município	12
02 Implantar sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico, como fossas sépticas e biodigestores, em comunidades rurais que não dispõem de rede de esgotamento sanitário.	
01 Proporcionar acesso a sistemas de esgotamento sanitário adequados em áreas rurais, mitigando riscos à saúde pública e ao meio ambiente e promovendo a dignidade das comunidades.	
01 Número de famílias rurais com acesso a sistemas de tratamento de esgoto individual implantados.	
Município	250
03 Fomentar a educação ambiental e a transformação de atitudes individuais e coletivas em favor da sustentabilidade, por meio de ações permanentes de sensibilização, participação social e práticas conscientes no uso dos recursos naturais.	
01 Estimular o cumprimento das responsabilidades socioambientais e contribuir para a redução dos impactos negativos por meio de um programa contínuo e transversal de educação ambiental.	
01 Número de eventos e atividades de educação ambiental realizados anualmente.	
Município	12
04 Desenvolver e implementar ações voltadas à recuperação, expansão e manutenção da arborização urbana, bem como a criação de um plano de arborização para o município.	
01 Criar o Plano Municipal de Arborização Urbana	
01 Número de árvores plantadas em áreas urbanas de acordo com o plano de arborização.	
Município	1.500
05 Otimizar a gestão de resíduos sólidos e incentivar a reciclagem, através do Programa "Jequié Sustentável", com foco na coleta seletiva e no fortalecimento da atuação dos catadores de materiais recicláveis.	
01 Estruturar um sistema eficiente de coleta seletiva e destinação de resíduos sólidos.	
01 Volume de material reciclável coletado e encaminhado para reciclagem	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CNPJ: 13.894.878/0001-60

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa / Objetivo / Compromisso / Meta / Regionalização	Valor desejável
Município	1,40
06 Recuperar e preservar ecossistemas aquáticos e terrestres, revitalizando os principais corpos hídricos do município e restaurando áreas ambientalmente degradadas, incluindo riachos, córregos, lagoas e nascentes.	
01 Executar ações de recuperação ambiental para proteger o solo, a água, a biodiversidade e garantir a segurança ambiental e o bem-estar da população.	
01 Número de projetos de recuperação ambiental (matas ciliares, nascentes, áreas degradadas)	
Município	1
07 Criar mecanismos de controle e intensificar a rotina de fiscalização ambiental para combater a poluição sonora, especialmente em estabelecimentos e eventos que excedem os limites permitidos.	
01 Garantir o bem-estar da população e a qualidade de vida no município através do controle e combate efetivo à poluição sonora.	
01 Número de fiscalizações de poluição sonora realizadas anualmente.	
Município	50
05 Administração Eficiente e Inovadora	
01 Manter, reestruturar e aperfeiçoar os processos administrativos da Prefeitura Municipal de Jequié, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e integrada.	
01 Modernizar a estrutura administrativa com foco em digitalização, transparência e eficiência nos processos internos.	
01 Percentual de processos administrativos digitalizados e tramitando eletronicamente.	
Município	30,00%
02 Valorizar os servidores públicos com capacitação contínua, condições adequadas de trabalho e reconhecimento.	
01 Fortalecer a gestão de pessoas e a profissionalização do serviço público.	
01 Percentual de servidores capacitados anualmente	
Município	60,00%
03 Aprimorar a gestão de contratos e convênios municipais por meio da padronização de procedimentos, capacitação técnica, controle sistemático e uso de ferramentas digitais.	
01 Fortalecer a Gestão de Contratos e Convênios Municipais.	
01 Índice de Gestão Efetiva de Contratos e Convênios	
Município	100,00%
04 Modernizar e estruturar o Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP), promovendo a gestão eficiente, transparente e integrada dos bens móveis, imóveis e materiais permanentes do município de Jequié.	
01 Estruturação do DEMAP - Departamento de Material e Patrimônio	
01 Índice de Eficiência da Gestão Patrimonial	
Município	100,00%
05 Reforçar os instrumentos de controle interno, auditoria e transparência na administração pública municipal, promovendo a integridade institucional, a prevenção de irregularidades e o aperfeiçoamento contínuo da gestão fiscal e administrativa.	
01 Garantir uma gestão pública ética, transparente e orientada por resultados, por meio da atuação proativa da Controladoria Geral na fiscalização de recursos, na auditoria interna, na orientação técnica.	
01 Percentual de órgãos e entidades da administração municipal assistidos técnicamente	
Município	100,00%
06 Modernizar e fortalecer a atuação jurídica do Município, assegurando a legalidade dos atos administrativos e a defesa qualificada dos interesses públicos, com foco na segurança jurídica e na eficiência institucional.	
01 Garantir uma atuação jurídica preventiva, técnica e eficiente, promovendo segurança jurídica à administração municipal.	
01 Percentual de pareceres jurídicos emitidos dentro do prazo legal ou pactuado com os órgãos demandantes.	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CNPJ: 13.894.878/0001-60

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa / Objetivo / Compromisso / Meta / Regionalização	Valor desejável
Município	100,00%
06 Desenvolve Jequié	
01 Ampliar o número de empresas registradas no município e aumentar o grau de competitividade das empresas locais com foco na inovação.	
01 Elevar o crescimento e desenvolvimento econômico do município.	
01 Percentual de participação das indústrias no PIB Municipal	
Município	1,50%
07 JEQUIÉ: Destino Turístico Sustentável	
01 Desenvolver e estruturar programa de turismo sustentável no Lago da Barragem da Pedra e entorno da Caatinga, com foco na preservação ambiental, no incentivo à economia criativa e ao empreendedorismo local.	
01 Desenvolver ações de turismo náutico, ecoturismo, turismo de observação de aves, turismo rural e turismo cultural	
01 Número de roteiros criados	
Município	45
02 Desenvolver e implementar programa de turismo sustentável na região da Mata Atlântica de Jequié, promovendo a preservação ambiental, a valorização da cultura local.	
01 Desenvolver ações de ecoturismo, turismo de observação de aves, turismo de aventura, turismo rural e turismo cultural	
01 Número de visitações promovidas	
Município	64
03 Desenvolver e implementar programa de turismo sustentável na região da Mata do Cipó, promovendo a conservação ambiental, a valorização da biodiversidade e da cultura local, o fortalecimento do ecoturismo e do turismo comunitário, e a geração de emprego e renda para as comunidades do entorno.	
01 Desenvolver ações de ecoturismo, turismo de observação de aves, turismo de aventura, turismo rural e turismo cultural	
01 Número de visitações promovidas	
Município	30
08 Relações Institucionais e Cooperação Federativa	
01 Estabelecer canais permanentes de interlocução e cooperação com instituições públicas e privadas, garantindo a participação ativa de Jequié em fóruns e parcerias estratégicas para ampliar investimentos e fortalecer políticas públicas no município	
01 Consolidar canais permanentes de interlocução com governos, parlamentares, entidades representativas e organismos internacionais	
01 Índice de Articulação Institucional	
Município	100,00%
02 Ampliar a participação de Jequié em fóruns, conselhos e redes de cooperação.	
01 Taxa de Participação Institucional Ativa	
Município	100,00%
03 Prospectar e formalizar convênios, parcerias e protocolos de intenções para investimentos e serviços.	
01 Percentual de convênios, parcerias e protocolos de intenções formalizados	
Município	100,00%
04 Garantir transparência e comunicação efetiva das ações institucionais para a sociedade.	
01 Percentual de ações institucionais publicadas em canais oficiais	
Município	100,00%
05 Apoiar a atuação do prefeito e secretarias na interlocução política e técnica.	
01 Percentual de agendas institucionais do prefeito e das secretarias	
Município	100,00%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CNPJ: 13.894.878/0001-60

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa / Objetivo / Compromisso / Meta / Regionalização	Valor desejável
09 Mobilidade Cidadã: Transporte, Segurança e Acesso para Todos	
01 Qualificar o transporte coletivo, modernizar a infraestrutura viária, ampliar a segurança e fluidez no trânsito, incentivar modos sustentáveis e promover a conscientização com ações educativas, incluindo a Escola Pública de Trânsito e projetos contínuos de educação para o trânsito.	
01 Promover a educação para o trânsito em Jequié por meio de projetos pedagógicos nas escolas, capacitações comunitárias e ações da Escola Pública de Trânsito.	
01 Índice de Ações Educativas de Trânsito Implementadas	
Município	20,00%
02 Ampliar o acesso da população ao transporte público com mais qualidade e eficiência, modernizar a frota para garantir conforto e segurança.	
01 Índice de Qualificação e Expansão do Transporte Público Municipal	
Município	30,00%
03 Desenvolver e modernizar a estrutura viária do município com obras, sinalizações, ciclovias, terminais e sistemas inteligentes para garantir melhores condições de circulação e segurança no trânsito.	
01 Índice de Infraestrutura Viária Moderna Implementada	
Município	30,00%
04 Assegurar a aplicação justa, transparente e educativa das multas de trânsito, fortalecendo a fiscalização da SUMTRAN e promovendo um trânsito mais seguro e ordenado em Jequié.	
01 Índice de conformidade das autuações de trânsito realizadas pela SUMTRAN.	
Município	50,00%
10 Transforma Jequié	
01 Expandir e qualificar a infraestrutura urbana e rural, promovendo mobilidade, acessibilidade, urbanização e bem-estar, com foco na inclusão territorial e na melhoria da qualidade de vida.	
01 Ampliar e qualificar a infraestrutura urbana por meio de obras de pavimentação, requalificação e drenagem.	
01 Percentual de vias pavimentadas	
Município	40,00%
02 Requalificar as calçadas e meio fio das vias públicas	
01 Percentual de calçadas requalificadas	
Município	100,00%
03 Revitalizar as estradas vicinais garantindo o acesso, mobilidade e conexão entre localidades.	
01 Percentual de estradas vicinais reestruturadas	
Área Rural	100,00%
04 Ampliar a conectividade territorial por meio da construção e requalificação de pontes, passarelas e passagens urbanas e rurais.	
02 Número de equipamentos de conexão territorial (pontes e passarelas) construidas	
Município	3
05 Promover o desenvolvimento urbano inclusivo por meio da implantação de infraestrutura acessível com melhor mobilidade.	
01 Número de avenidas urbanizadas	
Área Urbana	1
06 Implantar, ampliar e manter a sinalização vertical e horizontal em vias públicas, com foco na organização, segurança e mobilidade.	
01 Percentual de sinalização vertical e horizontal implantadas	
Município	30,00%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CNPJ: 13.894.878/0001-60

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa
Objetivo
Compromisso
Meta
Regionalização **Valor desejável**

02 Ampliar a oferta e a qualidade das obras públicas por meio da construção e implantação de equipamentos comunitários estruturais, promovendo segurança, acessibilidade e melhorias das condições urbanas e sociais.

02 Reformar e revitalizar praças, jardins e áreas públicas

01 Percentual de reformas efetuadas

Município 100,00%

03 Construção e melhorias em prédios e áreas públicas e habitação social

01 Percentual de prédios públicos melhorados

Município 60,00%

04 Realizar obras de contenções e estabilizações de taludes em áreas vulneráveis

01 Percentual de contenções construídas

Município 20,00%

11 Educação com Equidade para Superação das Desigualdades de Aprendizagem

01 Elevar a qualidade da aprendizagem no Ensino Fundamental, assegurando a alfabetização na idade certa, com redução das desigualdades educacionais entre estudantes da sede e da área rural, garantindo a formação docente com foco na equidade, inclusão e melhoria dos resultados do IDEB.

01 Elevar a qualidade do ensino, refletida na melhoria do IDEB, e reduzir a evasão escolar por meio da ampliação do tempo de aprendizagem. O objetivo é consolidar políticas públicas educacionais inclusivas, que assegurem o acesso, a permanência e conclusão da trajetória escolar, com êxito.

01 Nº de escolas com oferta de estudo em contraturno

Povoados 30,00%

01 Elevar a qualidade do ensino, refletida na melhoria do IDEB, e reduzir a evasão escolar por meio da ampliação do tempo de aprendizagem. O objetivo é consolidar políticas públicas educacionais inclusivas, que assegurem o acesso, a permanência e conclusão da trajetória escolar, com êxito.

01 Nº de escolas com oferta de estudo em contraturno

Área Rural 30,00%

01 Elevar a qualidade do ensino, refletida na melhoria do IDEB, e reduzir a evasão escolar por meio da ampliação do tempo de aprendizagem. O objetivo é consolidar políticas públicas educacionais inclusivas, que assegurem o acesso, a permanência e conclusão da trajetória escolar, com êxito.

01 Nº de escolas com oferta de estudo em contraturno

Área Urbana 65,00%

02 Assegurar que 100% das crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, por meio da consolidação da Política Municipal de Alfabetização.

01 Taxa de Alfabetização na Idade Certa

Área Rural 65,00%

02 Assegurar que 100% das crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, por meio da consolidação da Política Municipal de Alfabetização.

01 Taxa de Alfabetização na Idade Certa

Área Urbana 65,00%

03 Planejar e executar o programa estruturado de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, com foco em práticas pedagógicas inovadoras, gestão de recursos e planejamento educacional eficiente.

01 Taxa de Participação de profissionais em Formação Continuada

Área Rural 100,00%

03 Planejar e executar o programa estruturado de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, com foco em práticas pedagógicas inovadoras, gestão de recursos e planejamento educacional eficiente.

01 Taxa de Participação de profissionais em Formação Continuada

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CNPJ: 13.894.878/0001-60

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa / Objetivo / Compromisso / Meta / Regionalização	Valor desejável
Área Urbana	100,00%
04 Assegurar que 1/3 da jornada dos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais seja destinado a atividades extraclasse, como planejamento, formação e avaliação.	
01 Proporção da Jornada Docente Destinada a Atividades Extraclasse	
Município	50,00%
02 Fortalecer Núcleo Estudos da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e garantir funcionamento contínuo, apoio pedagógico às escolas e o fortalecimento das práticas educacionais voltadas à valorização da identidade, da cultura e da história do povo negro, quilombola e indígena no currículo.	
02 Ampliar, requalificar e modernizar as unidades de Educação Fundamental, garantindo espaços seguros, acessíveis e estimulantes para a aprendizagem.	
01 % de unidades do Ensino Fundamental reformadas	
Município	70,00%
03 Fortalecer a gestão democrática do sistema municipal de ensino por meio da participação popular e do controle social, garantindo maior transparência, corresponsabilidade e eficiência nas políticas educacionais.	
01 Garantir a implementação de instrumentos de gestão democrática previstos em lei, com ampla participação da comunidade escolar.	
01 Percentual de metas do Plano Municipal de Educação monitoradas	
Município	75,00%
02 Promover a articulação permanente entre as escolas, a Secretaria Municipal de Educação e os conselhos de controle social.	
01 Quantidade de formações oferecidas aos conselheiros municipais	
Município	8
03 Concessão de Incentivo Financeiro Anual às Unidades Escolares	
01 Percentual de escolas municipais beneficiadas	
Município	75,00%
04 Garantir alimentação escolar de qualidade e adequada, assegurando o direito à alimentação saudável dos estudantes da rede municipal.	
01 Manter e aprimorar o Programa de Alimentação Escolar, com foco em qualidade nutricional, regularidade no fornecimento e valorização da agricultura familiar.	
01 Percentual de cardápios atendendo aos padrões nutricionais estabelecidos pelo PNAE	
Município	100,00%
05 Assegurar transporte escolar seguro, pontual e acessível aos estudantes da rede municipal, contribuindo para a frequência e permanência escolar.	
01 Garantir a regularidade, a segurança e a qualidade da frota de veículos do transporte escolar, atendendo aos estudantes que necessitam do serviço.	
01 Percentual de estudantes beneficiados com transporte escolar seguro e regular	
Município	100,00%
06 Promover a inclusão e a aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo acesso, permanência e atendimento educacional especializado com qualidade.	
01 Promover a inclusão e a aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo acesso, permanência e atendimento educacional especializado com qualidade.	
01 Percentual de Profissionais do Ensino Especial qualificados	
Município	100,00%
07 Garantir a ampliação da oferta e a melhoria da qualidade da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI), assegurando oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, inclusão social e elevação da escolaridade.	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CNPJ: 13.894.878/0001-60

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa
Objetivo
Compromisso
Meta
Regionalização **Valor desejável**

01 Expandir o acesso e fortalecer a permanência dos estudantes na EPJAI, com currículo contextualizado, infraestrutura adequada e profissionais qualificados.
01 Percentual de profissionais do EPJAI qualificados
Município 100,00%

08 Ampliar e qualificar a Educação Infantil no município, garantindo acesso universal, desenvolvimento integral das crianças e infraestrutura adequada às necessidades pedagógicas e de acolhimento.
01 Expandir a oferta e melhorar a qualidade pedagógica da Educação Infantil, assegurando currículo adequado, formação de profissionais e acompanhamento do desenvolvimento das crianças.
01 Percentual de crianças matriculadas
Município 45,00%

02 Ampliar, requalificar e modernizar as unidades de Educação Infantil, garantindo espaços seguros, acessíveis e estimulantes para a aprendizagem.
01 Percentual de Unidades da Educação Infantil requalificadas
Município 100,00%

012 JEQUIE Promovendo Saúde
01 Fortalecer a Atenção Primária como ordenadora da Rede de Atenção à Saúde e coordenadora do cuidado, para promover o acesso, acolhimento, humanização, equidade e resolutividade
01 Ampliar a cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção primária
01 Percentual de equipes financiadas pelo Ministério da Saúde
Município 94,05%

02 Qualificar às ações de Saúde Bucal garantindo o acesso, a qualidade e a resolutividade
01 Percentual de equipes de saúde bucal qualificadas
Município 81,78%

03 Manter o PEC (prontuário eletrônico) E-SUS AB nas equipes de saúde da família
01 Percentual de equipes de saúde da família com PEC E-SUS AB implantado
Município 100,00%

02 Reorganização e articulação das Redes de Atenção à Saúde promovendo a integralidade e a continuidade do cuidado nos diferentes níveis de atenção.
01 Reorganização e articulação das Redes de Atenção à Saúde promovendo a integralidade e a continuidade do cuidado nos diferentes níveis de atenção.
01 Percentual de nascidos vivos cujas mães realizaram, no mínimo, sete consultas de pré-natal durante a gestação.
Município 70,00%

02 Reorganizar a Rede de Atenção Psicossocial garantindo a integralidade e a continuidade do cuidado
01 Percentual de Cobertura de Centros de Atenção Psicossocial
Município 1,26%

04 Ampliação do acesso da população a medicamentos, promoção do uso racional e qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS
01 Ampliação do acesso da população a medicamentos, promoção do uso racional e qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS
01 Percentual de medicamentos ofertados
Município 100,00%

05 Qualificar as ações de Vigilância em Saúde visando a proteção e promoção da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças.
01 Fortalecer a Vigilância em Saúde em Jequié, garantindo ações integradas de prevenção, monitoramento e controle de riscos.
01 Proporção das coberturas das vacinas selecionadas do calendário básico
Município 75,00%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CNPJ: 13.894.878/0001-60

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa / Objetivo / Compromisso / Meta / Regionalização	Valor desejável
02 Implementar as ações de vigilância para controle de endemias	
01 Percentual de imóveis inspecionados e tratados pelas equipes de vigilância em saúde.	
Município	60,00%
03 Implementar as ações de vigilância para controle das doenças infecciosas e parasitárias	
01 Percentual de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera	
Município	75,00%
04 Fortalecer a atenção integral à saúde do trabalhador, integrada à rede de saúde e articulada com a vigilância em saúde, garantindo prevenção, cuidado e promoção da qualidade de vida laboral.	
01 Percentual de preenchimento do campo ocupação em notificações de DRT .	
Município	95,00%
05 Garantir a vigilância em saúde ambiental, monitorando a qualidade da água, prevenindo riscos de contaminantes químicos e fortalecendo a resposta a desastres naturais em Jequié.	
01 Percentual de sistemas de abastecimento de água monitorados.	
Município	90,00%
06 Fortalecer a vigilância sanitária em Jequié, garantindo regulação eficaz, fiscalização contínua e promoção de práticas seguras para proteger a saúde da população e apoiar o desenvolvimento sustentável do setor produtivo.	
01 Percentual de estabelecimentos e serviços fiscalizados	
Município	70,00%
06 Reestruturação da Gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, promovendo investimentos na modernização administrativa e tecnológica para garantia do acesso e da qualidade da atenção à saúde oferecida aos cidadãos	
01 Investir na modernização da infraestrutura física e tecnológica para garantir a biossegurança sanitária	
01 Número de Unidades de Saúde da Família construídas	
Município	2
02 Ampliar o acesso à saúde da população rural de Jequié por meio da construção e implantação de Postos Satélites	
01 Número de Postos Satélites na Zona Rural construídos	
Área Rural	4
03 Reformar e ampliar as Unidades de Saúde da Família de Jequié, garantindo infraestrutura adequada, acessibilidade e melhores condições de trabalho para as equipes.	
01 Número de Unidades de Saúde da Família reformadas	
Município	8
07 Fortalecer a gestão participativa em Jequié, ampliando os canais de diálogo, incentivando a participação popular e promovendo o controle social como instrumentos de transparência, corresponsabilidade e melhoria das políticas públicas.	
01 Garantir as instâncias de controle social e da participação popular	
01 Número de Conferência Municipal de Saúde realizada	
Município	1
013 Direito à Cultura em Todo Município de JEQUIÉ	
02 Expandir e qualificar a política municipal de cultura, por meio do apoio à produção artística, à valorização das expressões culturais locais e à modernização da infraestrutura dos equipamentos culturais, assegurando o acesso da população às atividades culturais em todo o território do município.	
01 Realizar e apoiar atividades culturais em todo o território municipal, promovendo a valorização da diversidade cultural, o acesso democrático à cultura e o fortalecimento da identidade local.	
01 Percentual de eventos do calendário de festas e atividades culturais do Município realizados	
Município	100,00%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CNPJ: 13.894.878/0001-60

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa / Objetivo / Compromisso / Meta / Regionalização	Valor desejável
02 Ampliar o acervo cultural da Casa da Cultura Pacífico Ribeiro, valorizando a memória histórica e cultural do Município.	
01 Número de acervos adquiridos	
Município	20
03 Consolidar a Festa Literária Internacional do Sertão de Jequié - Felisquié como um evento de referência na Bahia, no Brasil e no cenário literário internacional.	
01 Número de eventos produzidos	
Área Rural	5
03 Consolidar a Festa Literária Internacional do Sertão de Jequié - Felisquié como um evento de referência na Bahia, no Brasil e no cenário literário internacional.	
01 Número de eventos produzidos	
Área Urbana	9
06 Proteger o patrimônio material e imaterial do Município	
01 Número de tombamentos realizados	
Município	13
07 Promover o Projeto Verdejando com Arte	
01 Número de ações realizadas	
Área Rural	17
07 Promover o Projeto Verdejando com Arte	
01 Número de ações realizadas	
Área Urbana	25
08 Reformar e modernizar os espaços culturais do Município	
01 Número de espaços culturais reestruturados	
Distrito de Itajuru	1
03 Democratizar o acesso à cultura por meio da descentralização das ações culturais, promovendo atividades artísticas e formativas em bairros populares, povoados e distritos, com valorização das expressões culturais locais e fortalecimento da cidadania	
01 Ampliar o acesso à cultura erudita e popular por meio da circulação cultural com apresentações artísticas e oficinas educativas através da a Caravana Cultural Jorge Salomão.	
01 Número de comunidades visitadas pela Caravana Cultural Jorge Salomão	
Povoados	4
01 Ampliar o acesso à cultura erudita e popular por meio da circulação cultural com apresentações artísticas e oficinas educativas através da a Caravana Cultural Jorge Salomão.	
01 Número de comunidades visitadas pela Caravana Cultural Jorge Salomão	
Distritos	4
01 Ampliar o acesso à cultura erudita e popular por meio da circulação cultural com apresentações artísticas e oficinas educativas através da a Caravana Cultural Jorge Salomão.	
01 Número de comunidades visitadas pela Caravana Cultural Jorge Salomão	
Área Rural	4
02 Ampliar ações do Projeto Artes em todas as partes	
01 Número de oficinas de iniciações artísticas	
Município	60
14 Modernização da Gestão Fiscal e Orçamentária	
01 Modernizar os processos e sistemas da administração fazendária municipal, com foco em eficiência, automação, controle e transparência na arrecadação e execução orçamentária.	
01 Implantar sistema integrado de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CNPJ: 13.894.878/0001-60

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa / Objetivo / Compromisso / Meta / Regionalização	Valor desejável
01 Proporção de módulos do sistema implantados	
Município	25,00%
02 Criação e ampliação do Portal do Contribuinte com serviços digitais.	
01 Proporção de módulos do sistema implantados	
Município	25,00%
03 Aprimorar os mecanismos de arrecadação das receitas correntes, com ênfase na justiça fiscal, na ampliação da base contributiva e no fortalecimento da gestão fiscal.	
01 Percentual de incremento na receita própria municipal	
Município	5,00%
15 Esporte e Lazer para Viver Melhor	
01 Democratizar o acesso às práticas esportivas e de lazer por meio da realização de eventos, oficinas, competições e programas formativos, com foco na inclusão social, saúde e promoção da cidadania.	
01 Estimular a prática esportiva em várias modalidades, para públicos diversificados.	
01 Percentual de programação do calendário cumprida	
Área Rural	100,00%
01 Estimular a prática esportiva em várias modalidades, para públicos diversificados.	
01 Percentual de programação do calendário cumprida	
Área Urbana	100,00%
03 Expandir, modernizar e manter os equipamentos públicos de esporte e lazer, assegurando infraestrutura adequada, segura e acessível à população.	
01 Reformar e revitalizar equipamentos esportivos e de lazer	
01 Percentual de equipamentos esportivos reformados	
Município	25,00%
02 Construir novos espaços esportivos e de lazer	
01 Número de equipamentos construídos	
Município	20
16 Articulação Institucional e Governança	
02 Fortalecer a atuação da Guarda Civil Municipal (GCM) de Jequié por meio da valorização profissional, modernização tecnológica e melhoria da infraestrutura física, garantindo eficiência operacional, segurança urbana e atendimento de qualidade à população	
01 Capacitar profissionais da Guarda Civil Municipal	
01 Percentual de profissionais capacitados	
Município	100,00%
01 Fortalecer a atuação estratégica do Gabinete do Prefeito por meio da modernização dos processos administrativos, da articulação intersetorial com as secretarias municipais, garantindo uma gestão eficiente, participativa e transparente.	
01 Fortalecimento da articulação entre secretarias	
01 Nº de reuniões intersetoriais realizadas	
Município	12
02 Oferecer suporte institucional e logístico às ações da Secretaria de Governo, incluindo eventos institucionais solenidades oficiais.	
01 Apoiar os eventos institucionais do Município	
01 Percentual de eventos institucionais realizados	
Município	100,00%
04 Fortalecer a participação social e a articulação institucional no âmbito municipal, por meio da criação e consolidação de canais permanentes de diálogo entre governo e sociedade, do suporte técnico aos conselhos e da ampliação da transparência pública e integração entre os órgãos da administração.	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CNPJ: 13.894.878/0001-60

Anexo X - Prioridades e Metas do exercício financeiro de 2027

Programa / Objetivo / Compromisso / Meta / Regionalização	Valor desejável
01 Criar e fortalecer espaços de participação social, promovendo diálogo permanente entre governo e sociedade..	
01 Percentual de apoio aos conselhos municipais	
Município	100,00%
02 Modernizar as ações administrativas e operacionais, com ampla divulgação dos atos oficiais.	
01 Percentual de publicação dos atos institucionais	
Município	100,00%
017 Sustentabilidade Previdenciária	
01 Garantir a plena operacionalização do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jequié (IPREJ), por meio da estruturação de processos administrativos, aprimoramento da gestão de pessoal, modernização dos sistemas de informação e cumprimento das obrigações legais e previdenciárias.	
01 Operacionalizar o funcionamento adequado do IPREJ	
01 Percentual investido na estruturação e operacionalização do IPREJ	
Município	100,00%
018 Legislativo Atuante	
01 Garantir a ampliação, requalificação e reequipamento da Câmara Municipal de Jequié (CMJ), visando à modernização da infraestrutura física e tecnológica, e operacionalizar o funcionamento adequado da instituição para aprimorar a eficiência administrativa e legislativa.	
01 Ampliação, requalificação e aquisição de equipamento da Câmara	
01 Percentual investido na ampliação, requalificação e reequipamento da Câmara Municipal de Jequié	
Município	100,00%
02 Operacionalizar o funcionamento adequado da Câmara Municipal	
01 Índice de Funcionamento Institucional da Câmara Municipal	
Município	100,00%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

1. APRESENTAÇÃO

A metodologia utilizada teve por base as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 15ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 2.057, de 15 de setembro de 2025. Esse instrumento normativo estabelece as regras e padronizações necessárias à elaboração e apresentação dos demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em consonância com o referido manual, foram observadas as classificações padronizadas de receitas e despesas, a forma de cálculo do resultado primário e nominal, e os critérios para mensuração da dívida consolidada líquida. A elaboração das metas fiscais também atendeu ao princípio da consistência metodológica entre os diferentes demonstrativos fiscais exigidos, especialmente aqueles contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

2. PREMISSAS MACROECONÔMICAS

A projeção das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como do montante da dívida pública consolidada, foi elaborada com base na metodologia estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/STN, considerando a evolução histórica das receitas e despesas, bem como as premissas macroeconômicas oficiais, especialmente inflação e crescimento do PIB. As projeções foram ajustadas para refletir o comportamento da arrecadação municipal e a manutenção das políticas públicas existentes.

Assim, foram consideradas as premissas macroeconômicas atualizadas e critérios metodológicos definidos a partir de séries históricas, parâmetros legais e projeções oficiais. Utilizou-se como referências os dados observados nos três exercícios anteriores, atualizados com base no índice de inflação (IPCA), crescimento do PIB e demais variáveis econômicas divulgadas por instituições como o Banco Central do Brasil, IBGE e IPEA.

VARIÁVEIS	2026	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)[1]	1,85	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)[1]	12,50	10,50	10,00	9,75
Câmbio (R$/US$ – Final do Ano)[1]	5,40	5,45	5,50	5,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação[1]	4,36	3,85	3,60	3,50
Projeção do PIB do ente – R$ mil[2]	4.439.693	4.633.264	4.811.645	4.984.864
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ mil[3]	836.016	914.792	987.983	1.058.747

Fontes: [1]Boletim FOCUS do Banco Central do Brasil - Edição de 06.04.2026: www.bcb.gov.br/publicacoes/focus
[2]IBGE 2023 - atualizado com base na projeção do IPCA
[3]Relatório de Projeção de Metas de Arrecadação

3. RECEITA TOTAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

As receitas totais foram estimadas considerando o desempenho da arrecadação nos últimos 03 exercícios, os efeitos de alterações na legislação tributária, a capacidade de arrecadação municipal, bem como a variação dos preços e da atividade econômica.

As receitas correntes foram projetadas com base na média de crescimento observada nos últimos três exercícios, ajustadas pela inflação medida pelo IPCA e por um fator de crescimento real específico para cada grupo de receita, conforme sua elasticidade em relação à atividade econômica.

Para as receitas tributárias, adotou-se a seguinte metodologia:

Receita Projetada = Receita Base × (1 + Inflação) × (1 + Crescimento Real)

Onde:

- Receita Base: média dos últimos três exercícios;
- Inflação: índice IPCA projetado;
- Crescimento real: variação histórica da arrecadação acima da inflação.

Para as transferências correntes, foram utilizadas as projeções oficiais da União e do Estado, especialmente para as cota-parte do FPM e do ICMS, considerando o comportamento histórico e as estimativas divulgadas pelos órgãos competentes.

As receitas de capital foram estimadas com base em convênios já firmados ou em fase de negociação, no histórico de captação de recursos e previsão de emendas parlamentares. Essas receitas possuem caráter não recorrente, sendo tratadas com prudência e não consideradas como base para expansão permanente de despesas.

R$ 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA[1]			LOA	PROJETADA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0	**RECEITAS CORRENTES**	**619.881.897**	**693.143.979**	**747.881.345**	**836.016.000**	**914.792.483**	**987.982.815**	**1.058.746.537**
1.1.0.0.00.0.0	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**96.113.060**	**104.521.239**	**116.477.802**	**131.844.000**	**141.584.371**	**152.190.173**	**162.790.980**
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	86.299.059	95.758.907	107.345.162	117.140.000	125.794.069	135.217.051	144.635.595
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	9.814.002	8.762.332	9.132.640	14.704.000	15.790.302	16.973.122	18.155.385
1.2.0.0.00.0.0	**Contribuições**	**27.417.942**	**30.974.387**	**32.644.609**	**32.370.000**	**35.162.832**	**37.796.809**	**40.429.546**
1.3.0.0.00.0.0	**Receita Patrimonial**	**14.693.920**	**17.966.867**	**11.445.102**	**13.638.000**	**14.218.979**	**14.838.926**	**15.410.225**
1.6.0.0.00.0.0	**Receita de Serviços**	**336.869**	**124.042**	**2.454.507**	**2.200.000**	**2.293.720**	**2.393.726**	**2.485.885**
1.7.0.0.00.0.0	**Transferências Correntes**	**470.857.500**	**533.979.562**	**577.820.219**	**648.449.000**	**713.305.685**	**771.920.024**	**828.446.284**
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	284.256.325	324.812.374	358.856.261	419.979.000	459.763.611	494.203.583	528.627.334
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	93.590.379	105.685.263	105.267.756	113.450.000	124.197.119	136.092.719	148.398.903
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	2.068.808	789.000	1.022.792	2.000.000	2.085.200	2.176.115	2.259.895
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	90.936.282	102.243.119	112.673.409	113.000.000	127.238.904	139.425.846	149.137.554
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes	5.706	449.807	-	20.000	20.852	21.761	22.599
1.9.0.0.00.0.0	**Outras Receitas Correntes**	**10.462.605**	**5.577.881**	**7.039.106**	**7.515.000**	**8.226.896**	**8.843.156**	9.183.618
2.0.0.0.00.0.0	**RECEITAS DE CAPITAL**	**27.442.454**	**24.734.613**	**22.236.360**	**41.004.000**	**41.004.000**	**41.004.000**	**41.004.000**
2.1.0.0.00.0.0	**Operações de Crédito**	**15.000.000**	**15.000.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.2.0.0.00.0.0	**Alienação de Bens**	**7.735.901**	**2.318.000**	**313.141**	**4.000.000**	**4.000.000**	**4.000.000**	**4.000.000**
2.4.0.0.00.0.0	**Transferências de Capital**	**4.706.553**	**7.416.613**	**21.923.219**	**37.004.000**	**37.004.000**	**37.004.000**	**37.004.000**
7.0.0.0.00.0.0	**RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE**	**43.230.414**	**46.813.692**	**59.973.064**	**69.030.000**	**71.970.678**	**75.108.600**	**78.000.281**
7.2.0.0.00.0.0	**Contribuições**	**43.230.414**	**46.813.692**	**59.973.064**	**69.030.000**	**71.970.678**	**75.108.600**	**78.000.281**
	TOTAL GERAL DA RECEITA	**690.554.765**	**764.692.283**	**830.090.769**	**946.050.000**	**1.027.767.161**	**1.104.095.414**	**1.177.750.818**
	RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)	**619.881.897**	**693.143.979**	**747.881.345**	**836.016.000**	**914.792.483**	**987.982.815**	**1.058.746.537**
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA (1,0%)					**9.147.925**	**9.879.828**	**10.587.465**

[1] FONTE: Balanço Orçamentário

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4. DESPESA TOTAL

As despesas totais foram calculadas com base nas obrigações legais e constitucionais, como gastos com pessoal e encargos sociais, manutenção dos serviços públicos essenciais, e investimentos previstos no Plano Plurianual (PPA). As despesas correntes foram atualizadas a partir dos contratos vigentes e da política de reajuste de pessoal, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. As despesas de capital contemplam os investimentos estratégicos definidos nas diretrizes do governo e as amortizações programadas da dívida pública.

R$ 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA[1]			LOA	PROJETADA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
3.0	**DESPESAS CORRENTES**	**599.348.972**	**665.939.391**	**704.442.724**	**774.905.465**	**831.029.460**	**872.594.094**	**914.727.481**
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	360.339.696	403.356.642	440.624.327	497.378.500	529.064.203	550.233.174	570.041.569
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	222.435	2.699.999	5.634.644	5.010.000	6.451.167	6.699.537	6.940.721
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	238.786.842	259.882.750	258.183.754	272.516.965	295.514.090	315.661.382	337.745.192
4.0	**DESPESAS DE CAPITAL**	**94.124.301**	**92.768.724**	**73.406.822**	**129.173.035**	**126.421.659**	**153.098.403**	**176.445.950**
4.4	INVESTIMENTOS	82.869.092	76.275.434	46.491.998	102.602.535	86.692.596	107.839.771	128.558.008
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	2.000	2.176	2.260	2.341
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	11.255.209	16.493.290	26.914.824	26.568.500	39.726.887	45.256.372	47.885.601
7.0	**INTRAORÇAMENTÁRIA**	**36.800.483**	**38.634.151**	**41.245.906**	**53.871.500**	**61.168.117**	**68.523.090**	**75.989.921**
7.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.800.483	38.634.151	41.245.906	53.821.500	61.168.117	68.523.090	75.989.921
7.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-	50.000	52.180	54.189	56.140
9.0	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**-**	**-**	**-**	**8.100.000**	**9.147.925**	**9.879.828**	**10.587.465**
	TOTAL GERAL DA DESPESA	**730.273.757**	**797.342.266**	**819.095.453**	**966.050.000**	**1.027.767.161**	**1.104.095.415**	**1.177.750.818**

[1] FONTE: Balanço Orçamentário

A Reserva de Contingência foi fixada em aproximadamente 1% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com boas práticas fiscais e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

5. RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL

O **Resultado Primário** foi projetado como a diferença entre as receitas e despesas primárias, ou seja, excluindo-se os encargos financeiros relativos à dívida pública. O objetivo da apuração do resultado primário é verificar a capacidade do ente federativo de gerar recursos suficientes para o pagamento do serviço da dívida, garantindo sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo. Para tal, foram desconsideradas na apuração as receitas e despesas financeiras, tais como pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida.

R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	LOA 2026	2027	2028	2029
RECEITA TOTAL	**690.554.765**	**764.692.283**	**830.090.769**	**946.050.000**	**1.027.767.161**	**1.104.095.414**	**1.177.750.818**
(-) Rendimentos Aplicações Financeiras	(14.293.598)	(7.429.924)	(8.509.959)	(9.388.000)	(5.081.567)	(6.462.217)	(6.912.342)
(-) Outras Receitas Correntes Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
(-) Operações de Crédito	(15.000.000)	(15.000.000)	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	**661.261.167**	**742.262.360**	**821.580.810**	**936.662.000**	**1.022.685.594**	**1.097.633.198**	**1.170.838.475**
DESPESAS PRIMÁRIAS	**2023**	**2024**	**2025**	**LOA 2026**	**2027**	**2028**	**2029**
DESPESA TOTAL	**730.273.757**	**797.342.266**	**819.095.453**	**966.050.000**	**1.027.767.161**	**1.104.095.415**	**1.177.750.818**
(-) Juros e Encargos da Dívida	(222.435)	(2.699.999)	(5.634.644)	(5.010.000)	(6.451.167)	(6.699.537)	(6.940.721)
(-) Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	(11.255.209)	(16.493.290)	(26.914.824)	(26.568.500)	(39.726.887)	(45.256.372)	(47.885.601)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	**718.796.113**	**778.148.977**	**786.545.985**	**934.471.500**	**981.589.107**	**1.052.139.506**	**1.122.924.496**
RESULTADO PRIMÁRIO COM RPPS - Acima da Linha (III = I - II)	**(57.534.945)**	**(35.886.617)**	**35.034.825**	**2.190.500**	**41.096.487**	**45.493.692**	**47.913.979**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

O **Resultado Nominal**, por sua vez, corresponde à variação do estoque da Dívida Consolidada Líquida (DCL) entre o início e o final do exercício. Este indicador reflete integralmente os efeitos da política fiscal, incluindo os encargos financeiros e demais ajustes patrimoniais. Para seu cálculo, estimou-se a dívida consolidada a partir dos contratos em vigor, precatórios a pagar e demais obrigações reconhecidas como operações de crédito, deduzidas das disponibilidades de caixa líquidas dos restos a pagar processados.

R$ 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	2023 (a)	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**308.742.231**	**405.721.921**	**394.253.936**	**377.378.059**	**343.617.741**	**302.143.181**	**255.483.298**
DEDUÇÕES (II)	**50.751.620**	**31.181.047**	**54.948.547**	**54.948.547**	**54.261.783**	**53.628.912**	**53.014.352**
Disponibilidade de Caixa	50.751.620	31.181.047	54.948.547	54.948.547	54.261.783	53.628.912	53.014.352
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (IV) = (I - II)	**257.990.611**	**374.540.874**	**339.305.389**	**322.429.512**	**289.355.957**	**248.514.270**	**202.468.946**
RESULTADO NOMINAL RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha		**(b-a)**	**(c-b)**	**(d-c)**	**(e-d)**	**(f-e)**	**(g-f)**
VALOR		**116.550.263**	**(35.235.485)**	**(16.875.877)**	**(33.073.555)**	**(40.841.688)**	**(46.045.324)**

6. MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

O montante da dívida pública foi calculado com base no estoque atual da dívida consolidada, acrescido de novas operações de crédito previstas e deduzido das amortizações programadas. A projeção respeita os limites legais definidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, bem como os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, que condiciona a contratação de novos financiamentos à observância de limites e condições estabelecidos pelo Senado e pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Credor	Origem	Saldo em:	
		31.12.2024	31.12.2025
Caixa Econômica Federal	Operação de Crédito contratada em 2023	30.000.000	29.062.500
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ	Parcelamento contribuições previdenciárias (RPPS)	68.391.300	55.333.494
Secretaria da Receita Federal do Brasil	Parcelamento contribuições PASEP	1.773.629	-
Secretaria da Receita Federal do Brasil	Parcelamento contribuições previdenciárias (RGPS)	63.488.347	53.443.238
EMBASA	Parcelamento contas de consumo de água	11.669.120	11.210.007
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	Precatórios requisitados	230.399.524	245.204.626
Totais		**405.721.921**	**394.253.866**

Fonte: ANEXO XVI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - Exercício 2025

	31.12.2025	Projeção			
		2026	2027	2028	2029
Dívida Consolidada Líquida	339.305.389	322.429.512	289.355.957	248.514.270	202.468.946
Receita Corrente Liquida	747.881.345	836.016.000	914.792.483	987.982.815	1.058.746.537
% de Comprometimento	45,37%	38,57%	31,63%	25,15%	19,12%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

O município renegociou dívidas antigas junto a Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para parcelamento de dívidas de contribuições previdenciárias de exercícios financeiros pretéritos e posterior adesão ao parcelamento excepcional instituído pela Emenda Constitucional nº 136/2025. Também foram renegociadas dívidas com o IPREJ e a EMBASA. As dívidas são originárias da execução orçamentária de exercícios anteriores ao ano de 2021.

A dívida com precatórios foi incluída no regime de pagamento estabelecido pela EC nº 136/2025, com vinculação de 2% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior.

7. VALORES CORRENTES E CONSTANTES

As metas fiscais foram apresentadas em valores correntes, representando os montantes nominais esperados para cada exercício. Também foram expressas em valores constantes, ajustados pelo IPCA acumulado, tomando como base o exercício anterior ao da LDO. Tal procedimento assegura maior transparência na comparação dos valores ao longo dos anos, permitindo a aferição do esforço fiscal em termos reais.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, ressalta-se que as metas estabelecidas nos anexos do PLDO 2027 poderão ser revistas, caso haja alteração significativa nas variáveis macroeconômicas, nas receitas projetadas ou na conjuntura fiscal, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). O acompanhamento sistemático dessas metas será realizado bimestralmente por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), permitindo eventuais correções de rumo e garantindo a responsabilidade na gestão fiscal.

* * * * *

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTAYNKJGREMYMDBGNJVBND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Portarias

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA

EM :_____/____/_____

_____
ASSINATURA

P O R T A R I A N.º 461 - EM 13 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no Processo PMJ n.º 23257/26,

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **REGINALDO LEMOS SANTOS,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Vigia, Nível/Classe: A – 15, Matrícula nº 1257, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, a partir de 03 de agosto de 2026.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE JULHO DE 2026.

FLAVIO GONDIM OLIVA SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 461 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 13 DE JULHO DE 2026.

_____
MATHEUS SILVA DOS ANJOS
SECRETÀRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Resoluções

RESOLUÇÃO 23/2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho para execução dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar destinada à Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no valor de R$ 400.000,00, para fortalecimento da Proteção Social Básica do Município de Jequié/BA, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIE – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995, alterada pela Lei do SUAS municipal Nº 2.066 de 23 de Novembro de 2018, e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária ordinária realizada dia **13 de julho de 2026**, registrada em Ata nº 43/2026 deste Conselho.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é instância de controle social responsável pela deliberação, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a **Programação nº 291800120260004**, proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, oriunda de Emenda Parlamentar de Comissão – RP8/2026, destinada ao incremento temporário do custeio da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jequié/BA;

CONSIDERANDO que os recursos serão destinados ao fortalecimento da Proteção Social Básica, assegurando melhores condições para a execução dos serviços ofertados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, garantindo a continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas no município;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho foi elaborado em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e demais normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

CONSIDERANDO a análise técnica e a deliberação favorável do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em reunião ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Trabalho para execução dos recursos da Programação nº 291800120260004**, oriundos de Emenda Parlamentar destinada à Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no valor de **R$ 400.000,00 quatrocentos mil reais)**, destinados ao custeio da Proteção Social Básica do Município de Jequié/BA.

Art. 2º Manifestar parecer favorável à execução do Plano de Trabalho, reconhecendo que sua implementação contribuirá para o fortalecimento da oferta dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Art. 3º Reconhecer que os recursos serão aplicados em despesas de custeio destinadas à manutenção e qualificação da Proteção Social Básica, incluindo aquisição de gêneros alimentícios, pagamento aluguel de imóveis e demais despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 4º Recomendar à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social o cumprimento integral das ações, metas, cronograma de execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas previstas no Plano de Trabalho e nas normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Jequié em 13 de julho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Marta Ferreira Palmito
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO 22/2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho para execução dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar destinada à Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no valor de R$ 200.000,00, para fortalecimento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do Município de Jequié/BA, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIE – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995, alterada pela Lei do SUAS municipal Nº 2.066 de 23 de Novembro de 2018, e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária ordinária realizada dia **13 de julho de 2026**, registrada em Ata nº 43/2026 deste Conselho.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é instância de controle social responsável pela deliberação, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a **Programação nº 291800120260003**, proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, oriunda de Emenda Parlamentar de Comissão – RP8/2026, destinada ao incremento temporário do custeio da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jequié/BA;

CONSIDERANDO que os recursos serão destinados ao fortalecimento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, garantindo a continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas no município;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho foi elaborado em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e demais normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

CONSIDERANDO a análise técnica e a deliberação favorável do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em reunião ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Trabalho para execução dos recursos da Programação nº 291800120260003**, oriundos de Emenda Parlamentar destinada à Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinados ao custeio da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do Município de Jequié/BA.

Art. 2º Manifestar parecer favorável à execução do Plano de Trabalho, reconhecendo que sua implementação contribuirá para o fortalecimento da oferta dos serviços socioassistenciais.

Art. 3º Reconhecer que os recursos serão aplicados em despesas de custeio destinadas à manutenção e qualificação da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, incluindo aquisição de gêneros alimentícios e demais despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 4º Recomendar à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social o cumprimento integral das ações, metas, cronograma de execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas previstas no Plano de Trabalho e nas normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Jequié em 13 de julho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Marta Ferreira Palmito
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social